



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:30.134.117/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:30.134.117/0001-29



Id:0471B097355CCFB8

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE (NOME COMPLETO): _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

RAZÕES DE RECURSO:

DATA: ____/____/2023

ASSINATURA DO RECORRENTE: _____

JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:

MATRÍCULA ESCOLAR 2024

EDITAL SEMED Nº 004/2023

Estabelece as diretrizes para **matrícula e renovação** nas Escolas da Rede Pública Municipal de **Currálinhos-PI** para o **ano letivo 2024**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

FICA ESTABELECIDO:

Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA/ano letivo 2024.

1. Apresentação

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

1.3. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de **Currálinhos-PI**, iniciou, com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos de duração.

2. Em 2024 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL					CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

2.1. Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da **idade** no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingressado e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. Na Educação Infantil matricula-se crianças de 2 anos (Creche) , 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.

2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

- 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais: duração de quatro semestres.
- 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais: duração de quatro semestres.

3.2. Em 2024 o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo.

4. DOS OBJETIVOS:

- 4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 4.2. Assegurar matrículas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento da criança e espaço físico;
- 4.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de **3 (três) anos**;
- 4.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:30.134.117/0001-29



ANEXO V

EDITAL Nº 003/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

CARGO: **DIRETOR ESCOLAR**

PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO _____

CANDIDATO (A) _____

Recebi o Currículo (incluindo documentação comprobatória) com) _____ páginas

Currálinhos-PI, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pela Inscrição _____


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ:30.134.117/0001-29


- 4.5. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola;
- 4.6. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades Educacionais Especiais;
- 4.7. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 4.8. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 4.9. Garantir transporte escolar em rota principal;

5. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

5.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.

5.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de **Curralinhos-PI**. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

5.3. **Matrícula por Transferência** – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência.

5.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

5.5. **Desistência de Matrícula** – ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NO MÍNIMO

ENSINO INFANTIL

	MATERNALZINHO (2 ANOS)	MATERNAL (3 ANOS)	PRÉ I (4 ANOS)	PRÉ II (5 ANOS)
Nº DE ALUNOS	20	20	20	20

ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ANO	2º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO
Nº DE ALUNOS	25	30	35	35

TURMAS MULTISERIADAS

	FUND. MENOR
Nº DE ALUNOS	25

TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	EJA
Nº DE ALUNOS	30

7. DO DESDOBRAMENTO DA TURMA

7.1 Somente poderão ser criadas novas turmas do respectivo ano escolar, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, **exceder em seis alunos**, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação do mesmo.

8. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 - Na turma, em que for matriculado aluno público alvo da Educação Especial, o número de matrículas deve ser de até 20 (vinte) nos anos iniciais (1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º ano) e EJA.

8.2 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede Municipal de Ensino.

8.3- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 03 (três) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, de acordo com a realidade de cada escola não sendo substitutivo às classes comuns.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O diretor e o secretário (este quando houver) escolar são responsáveis pela regularidade da documentação dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia no ato da matrícula. Salienta-se que no ato da apresentação de documentos seja observado se há ou não rasuras ou falsificação.

9.3. No ato da matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.4- É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

9.5. Documentações necessárias:

Tipo de Matrícula	Documentação Necessária
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar cópia de certidão de nascimento; ✓ Comprovante de residência; ✓ Cópia da caderneta de vacinação devidamente atualizada; ✓ Cópias documentos de Identificação (RG, CPF) ✓ Cópia do cartão do Bolsa Família ✓ Cópia do Cartão do SUS ✓ Folha resumo do cadastro único ✓ Laudo Médico informando um motivo de saúde (Doença, deficiência ,restrição a alimentação)
Ensino Fundamental e EJA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar cópia de certidão de nascimento/ Casamento ✓ Comprovante de residência; ✓ Cópia da caderneta de vacinação ✓ Cópias documentos de Identificação (RG, CPF) ✓ Cópia do cartão do Bolsa Família ✓ Cópia do Cartão do SUS ✓ Folha resumo do cadastro único ✓ Cópia do RG e CPF do responsável (para menores) ✓ Histórico original, quando for o caso; ✓ Laudo Médico informando um motivo de saúde (Doença, deficiência ,restrição a alimentação)

10. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

10.1 A escola constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção ou do quadro de professores com a finalidade de fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando toda etapa de matrículas.

11. DO CRONOGRAMA

Renovação de matrícula, matrículas novas e por transferências:

DATA	ESCOLA	ENSINO OFERTADO
02/01/2023	UNIDADE ESCOLAR JACOB GOMES BARBOSA	ENSINO FUNDAMENTAL E EJA
	CRECHE MUNICIPAL NINA ARRAYS	EDUCAÇÃO INFANTIL
02/02/2023	UNIDADE ESCOLAR JOÃO PAULO II	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

12. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A Prefeitura, A Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal de ensino são responsáveis pela divulgação da Chamada de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A escola deverá expedir fichas de acompanhamento mensal para que de acordo com a necessidade a SEMEC possa expedir transferências solicitadas na medida em que for requerida, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas ser expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrente de pendências de documentação.

13.2. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção escolar, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.3. É vedado a escola transferir compulsoriamente o aluno.

13.4. Nas situações de transferências respeitar-se-ão os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF – 9 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

13.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos mesmos, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. É obrigatoriamente a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância. Em segunda instância pela SEMEC.

(Continua na próxima página)

13.9. Este Edital entra em vigor na presente data.

Curralinhos-PI, - 11 de dezembro de 2023.

Antonio Francisco Pereira Lima
Antonio Francisco Pereira Lima
Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 022/2022 DE 17 DE JAN DE 2022
CPF 900 105 743-87

O QUE FUNCIONARÁ EM CADA ESCOLA?

ESCOLAS	MANHÃ	TARDE	NOITE
UNIDADE ESCOLAR JACOB GOMES BARBOSA	Ensino Fundamental menor 1º ao 5º ano	Ensino Fundamental maior 6º ao 9º ano	Educação de Jovens e Adultos EJA
CRECHE MUNICIPAL NINA ARRAIS	Educação Infantil	Educação Infantil	---
UNIDADE ESCOLAR JOÃO PAULO II	Educação Infantil Ensino Fundamental menor 1º ao 3º ano	Educação Infantil Ensino Fundamental menor 4º ao 5º ano	---
ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA	Educação Infantil Ensino Fundamental menor de 1º ao 5º ano	Ensino Fundamental maior 6º ao 9º ano	Educação de Jovens e Adultos EJA

Id:0047E02E1CBECFB3



Portaria SEMED/GAB nº 03 /2023

Curralinhos - PI, 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas para os servidores integrantes do quadro profissional da Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos-PI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHOS- PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos arts. 24, I, e 31, II, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelecem que a educação básica terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que trata da composição de até 2/3 da jornada dos professores em sala de aula;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão do período aquisitivo de férias dos servidores públicos efetivos que compõe o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a garantia de uma educação de qualidade aos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de férias coletivas dos profissionais da educação de 26/12/2023 a 26/01/2024, exceto para os cargos comissionados, servidores em funções de direção de unidades de ensino e secretaria escolar.

§1º: Ocupantes das funções ou cargos que não usufruírem das férias coletivas, gozarão em período posterior e alternado, sem prejuízo a dinâmica de suas atividades laborais na unidade escolar.

§2º: Na sede da Secretaria Municipal de Educação deverão ser mantidos serviços essenciais, de caráter inadiável, sempre que necessário.

Art. 2º - Após o término das férias escolares, referente ao período 2023, os profissionais da rede municipal de Educação Básica deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades

relativas à organização da Semana Pedagógica 2024, que ocorrerá entre os dias 29/01/2024 a 02/02/2024.

Parágrafo único: As atividades da Semana Pedagógica ficam a cargo das unidades de ensino sob orientação da Secretaria Municipal de Educação para o seu devido cumprimento.

Art. 3º - Fixar o início aulas, correspondente às atividades escolares com a presença de alunos, em 05/02/2024, para todas as unidades de ensino da rede municipal e projetos vinculados.

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos- PI.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos - PI, 11 de dezembro de 2023.

Antonio Francisco Pereira Lima
Antonio Francisco Pereira Lima
Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 022/2022 DE 17 DE JAN DE 2022
CPF 900 105 743-87

Id:167C37B3F55ECFAC



Portaria GAB/PREF nº 064/2023

Curralinhos-PI, 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Organizadora do Processo de Seleção Meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar do município de Curralinhos - PI (Edital nº 03/2023) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 278/2022, que instituiu o Processo de Seleção Meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar da Rede Municipal de Ensino de CURRALINHOS/PI;

CONSIDERANDO a realização do Edital de Chamada Pública nº 03/2023, com publicação prevista no Diário Oficial dos Municípios para o dia 08 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública nº 03/2023, que visa à qualificação de candidatos aos cargos e/ou funções de diretor escolar da Rede Municipal de Ensino de Curralinhos/PI:

I – Maria do Carmo dos Santos Torres, CPF nº 817.722.643-91

II – Meire Ruth Queiroz Alves Fonseca CPF nº 649.966.703-04

III – Cícero Clecio da Silva, CPF nº 006.274.501-80

Art. 2º A presidência desta comissão será exercida pelo servidor público municipal **Maria do Carmo dos Santos Torres**.

(Continua na próxima página)